2024/2670

9.10.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2670 DO CONSELHO

de 8 de outubro de 2024

que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1183/2005 que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de julho de 2005, que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo [1], nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 18 de julho de 2005, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 1183/2005.

(2) Na sequência dos acórdãos do Tribunal Geral nos processos T–88/23 e T-89/23, deverão ser suprimidas duas entradas da lista de pessoas singulares ou coletivas, entidades e organismos constante do anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005.

(3) Por conseguinte, o anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 8 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

VARGA M.

[1] JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

ANEXO

No anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 («LISTA DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS, ENTIDADES E ORGANISMOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º-B»), as entradas relativas às pessoas a seguir indicadas são suprimidas da lista constante da secção A («Pessoas»):

«5. Evariste BOSHAB;

6. Alex Kande MUPOMPA».